



Acórdão n.º 150 - 2016/2017

N.º Processo: 150/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-16 Feminino - 2.ª Jornada

Data: 8 de Julho de 2017 - Hora: 11:30 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** S.S.C.M. Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Amarantus Aquatic Club

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Rui Bandeira e António Araújo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3:23 min de jogo do 2.º tempo, o treinador do Amarantus, Rui Sousa, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.

Na marcação das grandes penalidades, o delegado da equipa do Amarantus, Rui Carvalho, foi advertido com cartão vermelho por protestar contra a equipa de arbitragem após a marcação de um golo."

c) Registo biográfico do treinador Rui Sousa.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do Amaranthus, Rui Sousa, foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem, não descrevendo, contudo, os factos nos quais se consubstanciaram tais protestos.

3.1. Não obstante o referido, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Amaranthus, Rui Sousa.

4. O relatório dos árbitros mais relata que o delegado da equipa do Amaranthus, Rui Carvalho, aquando da marcação das grandes penalidades, foi advertido com cartão vermelho por protestar contra a equipa de arbitragem após a marcação de um golo, não descrevendo, contudo, também nesta parte, os factos nos quais se consubstanciaram tais protestos.

4.1. Porém, o artigo 58 n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros."

4.2. Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o delegado do Amaranthus, Rui Carvalho, na pena de 1 (um) jogo de suspensão e o Amaranthus Aquatic Club na pena de multa de 50,00 euros.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo ao treinador do Amaranthus, Rui Sousa, no seu registo biográfico.**
- **Condenar o delegado do Amaranthus, Rui Carvalho, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Amaranthus Aquatic Club na pena de multa de 50,00 euros.**





Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 13 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

